



PROTOCOLO	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 93 DE 06 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA FÍSICA EM CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADOS POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO, FIRMADO POR PESSOAS IDOSAS.	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
<p>Dispõe sobre a adoção de procedimento de segurança em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas.</p>		
<p>A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:</p> <p>Art.1º Fica obrigado, no Estado de Rondônia, a identificação do consumidor da operação nas contratações remotas de operações de crédito por pessoa idosa e a disponibilização do contrato por e-mail ou outro meio que possibilite a impressão do contrato para a devida verificação das condições pelo consumidor.</p> <p>§ 1º Considera-se contrato de operação de crédito para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de contrato, serviços ou produtos na modalidade de consignação para desconto em aposentadorias, pensões, pecúlios, poupanças, contas correntes, tais como empréstimos, financiamentos, arrendamentos, hipotecas, seguros, aplicações financeiras, investimentos, ou qualquer outro tipo de operação que possua natureza de crédito.</p> <p>§ 2º Considera-se procedimento de segurança para fins desta Lei, todo e qualquer tipo de procedimento utilizado para assegurar a correta identificação do consumidor, como senha, biometria, geolocalização, registro fotográfico, confirmação positiva de dados ou qualquer outro tipo de tecnologia capaz de garantir a legitimidade da contratação, não sendo aceita autorização dada por ligação telefônica e nem a gravação de voz reconhecida como meio de prova da ocorrência;</p>		



PROTOCOLO	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 93 DE 06 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA FÍSICA EM CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADOS POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO, FIRMADO POR PESSOAS IDOSAS.	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
<p>Art.2º As condições dos contratos de operação de crédito firmados por meio eletrônico ou telefônico com pessoas idosas devem obrigatoriamente ser informadas previamente para conhecimento das suas cláusulas, considerado idoso por Lei própria.</p> <p>§ 1º Fica assegurado às pessoas com deficiência visual, sem custo adicional e sob demanda, o direito à utilização do Sistema Braille ou outros formatos acessíveis nos contratos de adesão e demais documentos essenciais para a relação de consumo com fornecedores de produtos ou serviços e com as instituições financeiras e similares.</p> <p>§ 2º A instituição financeira e de crédito contratada, ainda que não solicitado, deve fornecer ou disponibilizar uma via do contrato, por meio eletrônico ou por qualquer outro canal de atendimento disponível, que possibilite a impressão, visando a correta verificação das condições, sob pena de nulidade do compromisso.</p> <p>§ 3º Após a contratação na forma digital, a instituição financeira é obrigada a encaminhar, mediante alerta de mensagem de texto no padrão SMS (Short Message Service) ou WhatsApp, comunicando a contratação ou renovação da operação de crédito/empréstimo, por um período sucessivo de 72h (setenta e duas horas), e alertando da possibilidade de desistência dentro do prazo de até 7 (sete) dias, contados da data da contratação.</p> <p>§ 4º Somente após transcorrido, sem oposição, o prazo de 72h (setenta e duas horas) será liberado o recurso financeiro na conta, prazo este que poderá ser reduzido, mediante, o comparecimento pessoal do consumidor/contratante idoso, junto a um escritório/agência da instituição financeira.</p>		



PROTOCOLO	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 93 DE 06 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA FÍSICA EM CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADOS POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO, FIRMADO POR PESSOAS IDOSAS.	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
<p>Art.3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará às instituições financeiras e de crédito as seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas em legislação vigente:</p> <p>I - Primeira infração: advertência;</p> <p>II - Segunda infração: multa de 600 (seiscentas) UPF-RO (Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia);</p> <p>III - Terceira infração: multa de 1.000 (mil) UPF-RO (Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia);</p> <p>IV - A partir da quarta infração: multa de 2.000 (duas mil) UPF-RO (Unidades Padrão Fiscal do Estado de Rondônia), por cada infração.</p> <p>Parágrafo único. As multas aplicadas serão revertidas para o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor – FUNDEC/RO</p> <p>Art.4º A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada pelo Procon e demais órgãos públicos nos respectivos âmbitos de suas atribuições, os quais serão responsáveis pelas sanções decorrentes de infrações às normas nelas contidas, mediante procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.</p> <p>Art.5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias da data de sua publicação.</p> <p>Plenário das deliberações, 03 de julho de 2023.</p> <p> Delegado Lucas Deputado Estadual - PP</p>		



PROTOCOLO	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 93 DE 06 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA FÍSICA EM CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADOS POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO, FIRMADO POR PESSOAS IDOSAS.	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
J U S T I F I C A T I V A		
<p>Excelências,</p> <p>A proposta de substitutivo ora apresentada veio de conversa com entidades interessadas que apresentaram algumas sugestões, as quais verificamos que a garantia à proteção aos idosos permanece sem trazer prejuízos a proposta originária.</p> <p>Mediante a leitura da Instrução Normativa PRES/INSS nº 138, a qual estabelece critérios e procedimentos operacionais relativos à consignação de descontos para pagamento de crédito consignado contraído nos benefícios pagos pelo INSS, ficou determinado que, na contratação de crédito consignado, <u>é obrigatória a assinatura digital do contrato com uso de reconhecimento biométrico com apresentação de identificação oficial, válido e com foto, não sendo reconhecida a autorização dada por telefone ou gravação de voz (grifamos).</u></p> <p>Como verificado, a Instrução Normativa 138 traz mais clareza nas informações sobre as regras de segurança para a contratação de empréstimos, como o uso de biometria facial, e as diretrizes que as entidades bancárias precisam seguir para se tornarem aptas a fornecer serviços de crédito para beneficiários do INSS, as quais trouxemos algumas daquelas medidas para este Projeto Substitutivo. E segundo o próprio INSS depois da adoção desses procedimentos digitais, houve uma redução drástica nos casos de fraudes envolvendo a contratação de empréstimos.</p> <p>Considerando o foco principal desta proposta, a proteção da pessoa idosa, e identificando a necessidade de alguns ajustes, verificamos que as duas partes da relação contratual acabam sendo protegidas, a partir do momento que asseguramos o prazo de 72 horas para confirmação pessoal, ou tácita, da transação financeira.</p>		



PROTOCOLO	SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 93 DE 06 DE JUNHO DE 2023 QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE ASSINATURA FÍSICA EM CONTRATOS DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO CONTRATADOS POR MEIO ELETRÔNICO OU TELEFÔNICO, FIRMADO POR PESSOAS IDOSAS.	Nº
AUTOR: DEPUTADO DELEGADO LUCAS - PP		
<p>Além do mais o envio de mensagens de texto ou WhatsApp, nesse mesmo período, é mais uma forma de segurança que permite que a pessoa idosa, caso não tenha realizada a contratação, se manifeste contrariamente.</p> <p>Importante destacar que um dos argumentos das notas técnicas chegadas a nós, de entidades integrantes desse processo, é justamente o “afrontar a competência da pessoa idosa”. Reconhecemos que hoje em dia a pessoa idosa é redundantemente falando, “mais jovem que muito jovem”, porém, a segurança não se limita a idade. Quantas pessoas já sofreram golpes via internet? Quantos de nós ficaram sabendo de alguém próximo que foi vítima de fraude via telefone? Todos sabemos que os fraudadores se aperfeiçoam cada vez mais, e as próprias instituições financeiras afirmam que os idosos são os alvos mais atraentes para esses criminosos, justamente por conta de uma maior vulnerabilidade. Inclusive, há agências reguladoras que exigem que os bancos tenham políticas adaptadas às necessidades dos clientes idosos.</p> <p>Nossa intenção é proteger sem prejudicar e acreditamos que a proposta alcança o objetivo. Necessário destacar que a proposta original já recebeu parecer favorável da Secretaria Legislativa. Dessa forma apresentamos o presente substitutivo, com vistas a proteção da pessoa idosa, o que contamos com o apoio deste Parlamento.</p>		